



À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DE 29 DE AGOSTO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada no dia 29 do mês de agosto de 2019, às 15:00 horas, na sede social, localizada na Alameda Santos, nº 211, Sala 1210, Parte D, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.419-000.

2. PRESENCAS: Presentes os fundadores e subscritores das ações da Companhia, representando a totalidade de seu capital social inicial a saber:

(a) **YEVHENII IZOTOV**, pessoa física, ucraniano, nascido em 05 de fevereiro de 1985, divorciado, empresário, residente no endereço: Região de Kyiv, cidade de Vasylykiv, rua Dekabrystiv, casa 63, Ucrânia, com passaporte Ucraniano nº FG924525, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.529.331-80, neste ato representado pelo seu procurador Eduardo Kiss, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.436.219-49, portador do RG nº 4.256.224-6 SSP-PR, residente na Rua Alberto Bolliger, nº 80, apto 07, Bairro Juvevê, Curitiba, Paraná, CEP 80.030-280; e

(b) **ANASTASIIA TARASIUK**, pessoa física, ucraniana, nascida em 01 de maio de 1985, divorciada, empresária, residente no endereço: cidade de Odesa, rua Staroportofrankvska, prédio 105, apto 16, Ucrânia, com passaporte Ucraniano nº ET286166, inscrita no CPF/MF sob o nº 715.529.291-59, neste ato representada pelo seu procurador Eduardo Kiss, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.436.219-49, portador do RG nº 4.256.224-6 SSP-PR, residente na Rua Alberto Bolliger, nº 80, apto 07, Bairro Juvevê, Curitiba, Paraná, CEP 80.030-280.

3. MESA: A Assembleia foi presidida pelo Sr. **Eduardo Kiss** e secretariada pelo Sr. **Alberto Carlos Machado Pedreira**, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 14 do Estatuto Social.

Alberto Carlos Machado Pedreira
OAB/SP - 389.818

4. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, a finalidade dos trabalhos era a constituição de uma Sociedade por Ações, sobe a denominação de **BADEYRA SERVICES S/A**, com sede na rua Alameda Santos, nº 211, Sala 1210, Parte D, Paraíso, Cidade de São Paulo - SP, tendo como objeto social o fornecimento de serviços de plataforma de rede social pela internet utilizando computadores pessoais ou telefones celulares, onde os visitantes poderão conhecer e conversar com pessoas na localidade em que se encontram, serviços de consulta à banco de dados e serviços de hospedagem de dados na internet, na forma do projeto de Estatuto Social que se achava sobre a mesa. Passou-se, então, à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu Anexo I.

Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontrava-se, igualmente, o Boletim de Subscrição do capital social, já assinado pelo senhor procurador dos acionistas, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Conforme consta no Boletim de Subscrição, devidamente autenticado pelo Banco do Brasil, que passa a fazer parte integrante da presente Ata com seu anexo II, foi depositado em moeda corrente no Banco do Brasil o valor correspondente a de 10% (dez por cento) do total do capital subscrito, no montante de R\$ 100,00 (Cem reais), conforme estabelece o Artigo 80 da Lei nº 6.404/76. O capital social foi totalmente subscrito e parcialmente integralizado no ato, em moeda corrente do país, pelos acionistas fundadores, da seguinte forma:

(a) **YEVHENII IZOTOV**, subscreveu 500 (quinhentas) ações ordinárias, pelo preço de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado à vista, em moeda corrente nacional, o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

(b) **ANASTASIIA TARASIUK**, subscreveu 500 (quinhentas) ações ordinárias, pelo preço de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado à vista, em moeda corrente nacional, o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Alberto Carlos Mochabo Pedreira
OAB/SP - 389.818

Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do Artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1975, inclusive o depósito de 10% do capital social, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no Banco do Brasil, conforme comprovante de depósito que passa a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo III, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia de pleno direito.

Os Acionistas elegem o senhor Eduardo Kiss, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.436.219-49, portador do RG nº 4.256.224-6 SSP-PR, residente na Rua Alberto Bolliger, nº 80, apto 07, Bairro Juvevê, Curitiba, Paraná, CEP 80.030-280, como presidente da Companhia nas formas previstas no Estatuto Social aprovado, com mandato de 2 anos.

Os Acionistas elegem o senhor Roberto Kiss, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.524.048-49, portador do RG nº 2.069.348 SSP-PR, residente na Rua José de Alencar, nº 1795, apto 301, Bairro Juvevê, Curitiba, Paraná, CEP 80.040-070, como diretor financeiro da Companhia nas formas previstas no Estatuto Social aprovado, com mandato de 2 anos.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, às 12:00 horas, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.

Mesa:

Presidente _____

Eduardo Kiss

Secretário e advogado _____

Alberto Carlos Machado Pedreira OAB/SP 389.818

Acionistas:

YEVHENII IZOTOV

ANASTASIIA TARASIUK

JUCESP
01 OUT 2019
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

Alberto Carlos Machado Pereira
ALBERTO CARLOS MACHADO PEREIRA
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
EOR O NÚMERO
3530054244-4



JUCESP

Alberto Carlos Machado Pereira
OAB/SP - 389.818

ANEXO I
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2019

ESTATUTO SOCIAL DA BADEYRA SERVICES S/A

CAPÍTULO I – NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º - A BADEYRA SERVICES S/A é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores e prazo de duração indeterminado correspondente ao necessário para o cumprimento das obrigações que exige a legislação.

Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, na Alameda Santos, nº 211, Sala 1210, Parte D, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.419-000.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto e nas disposições legais cabíveis.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto social o fornecimento de serviços de plataforma de rede social pela internet utilizando computadores pessoais ou telefones celulares, onde os visitantes poderão conhecer e conversar com pessoas na localidade em que se encontram, serviços de consulta à banco de dados e serviços de hospedagem de dados na internet.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º - O capital subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Alberto Carlos Machado Feresin
OAB/SP - 389.818

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Sociedade que se façam necessários.

Parágrafo segundo – As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo Art. 171 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

Art. 5º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, permitindo-se em qualquer caso a reeleição, dispensando-se a constituição de caução em garantia das suas respectivas gestões.

Parágrafo Primeiro – A remuneração anual global dos diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, inclusive sobre sua respectiva individualização.

Parágrafo Segundo – Os Diretores tomarão posse nos termos da Lei nº 6.404/76, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida Lei.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º - A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos Acionistas, com

Alberto Carlos Machado Pereira
OAB/SP - 389.818

mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, com as designações seguintes: (i) Diretor Presidente, que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores, caso a Sociedade venha a se tornar de capital aberto; (ii) Diretor Administrativo-Financeiro; (iii) Diretor de Planejamento, podendo tais cargos serem acumulados por um mesmo Diretor a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.;

Parágrafo Segundo – Ao final de seus mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de novos Diretores.

Parágrafo Terceiro – No impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro. No caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Administrativo-Financeiro, o mesmo será substituído por um dos demais diretores.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelos Acionistas e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído.



CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer dos Diretores com 48 horas de antecedência, mediante comunicação aos demais Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos Diretores, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito

Alberto Carlos Machado Pechero
OAB/SP - 389.818

ao Diretor Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas entre presentes.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria constarão em Atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por unanimidade dos Diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate ou divergência entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá em última instância sobre o assunto.

CAPÍTULO VI – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO

Art. 9º – A Diretoria compete:

- (a) Estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade segundo os termos deste Estatuto e em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- (b) Deliberar com os acionistas sobre: (i) alienação, pela Sociedade, a qualquer título ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); (ii) concessão de avais, fianças ou quaisquer outras garantias; (iii) contratar empréstimos, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais); (iv) fazer doações de quaisquer de seus bens ou direitos; cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); (v) firmar acordos de exclusividade; (vi) contratar obras ou serviços de engenharia e aprovar os respectivos orçamentos, cujos valores sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais); (vii) adquirir bens para o ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais);
- (c) Nomear; destituir ou substituir os auditores independentes da Sociedade, que necessariamente serão registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- (d) Submeter à Assembleia Geral de acionistas o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

Alberto Carlos Machado Pedreira
OAB/SP - 389.818

- (e) Deliberar com os acionistas sobre a compra de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria;
- (f) Deliberar com os acionistas sobre a celebração de contratos que resultem em obrigações ou responsabilidades para a Sociedade que excedam (i) o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais); em uma única operação, ou, (ii) considerando em conjunto com todas as demais exigibilidades e obrigações da Sociedade, o equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida da Sociedade;
- e
- (g) Autorizar a celebração de transações com partes relacionadas, assim entendidas como quaisquer negócios entre a Sociedade e seus acionistas (e os sócios ou acionistas diretos ou indiretos dos acionistas, bem como sociedades ou veículos de investimento controlados por acionistas ou sob seu controle comum), e ainda, com qualquer dos administradores das referidas partes relacionadas, observado o disposto no parágrafo único do Art. 16 abaixo.
- (h) Zelar pela guarda e permitir o acesso aos seguintes documentos, os quais permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Sociedade: (i) contratos firmados pela Sociedade e suas partes relacionadas, (ii) acordos de acionistas firmados entre os acionistas da Sociedade; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Sociedade.
- (i) Propor as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Sociedade, para exame e deliberação dos acionistas;
- (j) Deliberar com os acionistas sobre, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Sociedade;
- (k) Elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruídas com o Parecer dos auditores independentes, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- (l) Elaborar e propor aos acionistas o Orçamento Anual da Sociedade; e
- (m) Deliberar sobre normas e manuais da Sociedade relativos à sua estrutura operacional, incluindo as áreas de ouvidoria e atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade.

Alberto Carlos Machado Pereira
OAB/SP - 389.818

Art. 10 – Compete ao Diretor Presidente na condição de principal orientador e condutor das atividades da Sociedade:

- (a) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- (b) Coordenar a execução do planejamento estratégico da Sociedade aprovado pelos acionistas;
- (c) Coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência; e
- (d) Encaminhar aos Acionistas as Demonstrações Financeiras da Sociedade, acompanhadas do Relatório Anual da Administração, elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 11 – Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- (a) Dirigir as atividades financeiras da Sociedade, incluindo, sem limitação, as operações de captação de recursos de terceiros ou operações envolvendo instituições financeiras;
- (b) Representar institucionalmente a Sociedade perante as instituições financeiras, fundos de investimentos e demais entidades financiadoras;
- (c) Acompanhar a prestação de garantias pessoais ou reais prestadas pela Sociedade perante as instituições financeiras, fundos de investimentos e demais entidades financiadoras;
- (d) Preparar as normas administrativas e instruções de serviços;
- (e) Organizar o quadro de pessoal;
- (f) Elaborar o Relatório Anual da Administração, em conjunto com os demais membros da Diretoria; e
- (g) Supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas e anuais.

Art. 12 – Ao Diretor de Planejamento compete:

- (a) Elaborar e propor ao Diretor Presidente e posteriormente ao Conselho de Administração o planejamento estratégico da Sociedade;

Alberto Carlos Mochabo Pedreira
OAB/SP - 389.818



- (b) Assessorar o Diretor Presidente na promoção e consolidação da Sociedade junto ao mercado alvo;
- (c) Monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência, e
- (d) Coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade.

Art. 13 – Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, a administração e a gestão dos negócios sociais, considerando-se a Sociedade validamente obrigada:

- (a) Mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (b) Mediante a assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador; ou
- (c) Mediante a assinatura de dois procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no Parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que em qualquer dos casos (a), (b) e (c) acima listados, a vinculação pela Sociedade por qualquer ato ou instrumento relacionado direta ou indiretamente com as atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro dependerá necessariamente de sua assinatura ou da assinatura de um procurador nomeado por ele.

Parágrafo segundo – É facultado à Sociedade nomear procuradores, devendo o instrumento perspectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento total ou parcial.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem: a) pelo Presidente da Companhia; b) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Alberto Carlos Machado Pereira
OAB/SP. 389.818

Parágrafo Único – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 15 – As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (a) Ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da Lei 6.404/76, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e
- (b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 16 – A Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Sociedade:

- (a) Alteração do Estatuto Social da Sociedade;
- (b) Aprovação do Plano Anual de Negócios e do Orçamento da Sociedade, bem como qualquer alteração aos mesmos;
- (c) Aumento ou redução do capital social;
- (d) Cessação voluntárias das atividades da Sociedade, sua dissolução ou liquidação, bem como a cessação do estado de liquidação;
- (e) Requerimento de recuperação judicial e extrajudicial;
- (f) Registro da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CMV, bem como a oferta pública de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade;
- (g) Emissão de novas ações da Sociedade, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações ou resultem na emissão de ações em benefícios de seu titular;

Alberto Carlos Machado Pedreira
OAB/SP - 389.818

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 17 – O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Sociedade, as quais poderão ser auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 18 – Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Art. 19 – O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital Social;
- (b) Formação de reservas para contingências, caso haja necessidade, por proposta do Conselho de Administração;
- (c) Constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela Legislação;
- (d) Pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e
- (e) A Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei.

Parágrafo Único – O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo.

Alberto Carlos Machado Pereira
OAB/SP - 389.818

Art. 20 – A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Art. 21 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO X – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 22 – Todo conflito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, como as divergências entre acionistas e entre estes e a Sociedade, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionados por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e do disposto no § 3º do Artigo 109 da Lei nº 6.404/76, indicando-se a Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, na língua portuguesa, e os árbitros indicados deverão ter experiência específica na matéria sob discussão, ainda que não sejam integrantes da Câmara de Arbitragem escolhida.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto neste Artigo, as Partes elegem o foro central da Capital do Estado de São Paulo como competente para proposição de medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção e salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, previamente à instauração do tribunal arbitral ou para a execução da decisão arbitral com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Alberto Carlos Machado Petreus
OAB/SP - 389.818

Art. 23 – Na hipótese de a Sociedade vir a obter registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a Sociedade deverá obrigatoriamente efetuar adesão ao Segmento de Governança Corporativa Diferenciada de Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, ou a qualquer outro Segmento da BOVESPA que assegure, no mínimo, as condições impostas pela adesão ao Nível 2.

Art. 24 – A Sociedade observará os eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, para os fins do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, em todos os seus termos e dispositivos.

Art. 25 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentadas que lhes forem aplicáveis.



Alberto Carlos Machado Pereira
OAB/SP - 389.818

ANEXO II
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2019

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA
BADEYRA SERVICES S/A

Capital Subscrito: R\$ 1.000,00 (mil reais), pelos subscritores neste ato, em moeda corrente nacional.

Capital integralizado: R\$ 100,00 (cem reais).

Capital a integralizar: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Nº de Ações Subscritas: 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Preço Unitário de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por ação emitida.

Aprovação pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 29/08/2019.

Subscritor	Ações Subscritas	Preço de Emissão por Ação	Valor	Forma e prazo de Integração
IZOTOV YEVHENII	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00	10% a vista e 90% a prazo quando houver a abertura da conta corrente da Companhia, em moeda corrente nacional
TARASIUK ANASTASH A	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00	10% a vista e 90% a prazo quando houver a abertura da conta corrente da Companhia, em moeda corrente nacional

Alberto Carlos Machado Pereira
OAB/SP - 389.818

Continuação da página de Assinaturas do Boletim de Subscrição do Capital Social da BADEYRA SERVICES S/A, anexo à Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 29/08/2019.



YEVHENII IZOTOV

Acionista

ANASTASIIA TARASIUK

Acionista

Alberto Carlos Machado Pedreira

Nome do secretário

Secretário

Alberto Carlos Machado Pedreira OAB/SP 389.818

ANEXO III
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2019

BADEYRA SERVICES S/A

Comprovante de depósito do valor de 10% do Capital social da Companhia no Banco do Brasil S/A

16/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:05:39
783118945 0210
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: BADEYRA SERVICES S A
AGENCIA: 1189-4 CONTA: 50.000.004-2

DATA	16/09/2019
NR. DOCUMENTO	78,311,894,500,210
VALOR DINHEIRO	100,00
VALOR TOTAL	100,00

NR. AUTENTICACAO 7,464,145,460,970,092
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Alberto Carlos Machado Posheniro
OAB/SP - 389.818

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA, ELEITOS PELA
ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BADEYRA SERVICES S/A
DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

Em 29-08-2019, às 15:00 hs, compareceram à sede da BADEYRA SERVICES S/A, na Alameda Santos, nº 211, Sala 1210, Parte D, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.419-000, para firmar termo de posse no cargo de membro da Diretoria da BADEYRA SERVICES S/A, eleitos pela Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 29-08-2019, para cumprirem o mandato de dois anos, de acordo com as disposições contidas no Estatuto Social: EDUARDO KISS, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.436.219-49, portador do RG nº 4.256.224-6 SSP-PR, residente na Rua Alberto Bolliger, nº 80, apto 07, Bairro Juvevê, Curitiba, Paraná, CEP 80.030-280, como diretor presidente da Companhia nas formas previstas no Estatuto Social aprovado, com mandato de 2 anos e o senhor ROBERTO KISS, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.524.048-49, portador do RG nº 2.069.348 SSP-PR, residente na Rua José de Alencar, nº 1795, apto 301, Bairro Juvevê, Curitiba, Paraná, CEP 80.040-070, como diretor financeiro da Companhia nas formas previstas no Estatuto Social aprovado, com mandato de 2 anos. A posse dos diretores foi autorizada pelos acionistas, nos termos do Estatuto Social aprovado na Assembleia de Constituição. Os acionistas da Companhia, neste ato representados pelo seu procurador legal, declarou empossados os Diretores acima qualificados, convidando-os a assinar o presente Termo de Posse.



EDUARDO KISS
Diretor Presidente da Companhia



ROBERTO KISS
Diretor Financeiro

Alberto Carlos Machado Pedreira
OAB/SP - 389.818



Declaração

Eu, Eduardo Kiss, portador da Cédula de Identidade nº 4.256.224-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 836.436.219-49, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BADEYRA SERVICES S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Santos, 1210, Cj 1210 Pt D, Cerqueira Cesar, SP, São Paulo, CEP 01419-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 4.256.224-6

BADEYRA SERVICES S/A